



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP  
CNPJ 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579  
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

DECRETO Nº 3.694/2026, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

*"Regulamenta o artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Pirangi/SP, no tocante ao adicional por tempo de serviço (quinqüênio), e dá outras providências."*

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Pirangi, promulgada no ano de 2016, que assegura aos servidores públicos municipais o adicional por tempo de serviço (quinqüênio), **vedada qualquer forma de limitação**;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica Municipal possui hierarquia normativa superior às leis complementares e ordinárias municipais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 45, inciso III, alínea "f", da Lei Complementar nº 1.701, de 2005, ao estabelecer limitação percentual de 36% (trinta e seis por cento) ao adicional por tempo de serviço, encontra-se em desconformidade com o comando expresso do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a aplicação do adicional por tempo de serviço de forma compatível com a Lei Orgânica Municipal, garantindo segurança jurídica e observância ao princípio da legalidade, **DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica regulamentado o artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Pirangi/SP, no que se refere ao adicional por tempo de serviço (quinqüênio) devido aos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** - O adicional por tempo de serviço será concedido à razão de 6% (seis por cento) sobre o vencimento-base do servidor a cada quinqüênio de efetivo exercício no serviço público municipal.

**Art. 3º** - O adicional por tempo de serviço (quinqüênio) não estará sujeito a qualquer limitação percentual, sendo vedada a aplicação do limite de 36% (trinta e seis por cento) previsto no artigo 45, inciso III, alínea "f", da Lei Complementar nº 1.701, de 2005.

**Art. 4º** - Os quinqüênios adquiridos serão incorporados automaticamente à remuneração do servidor, para todos os efeitos legais, na forma prevista na legislação vigente.

**Art. 5º** - As disposições do artigo 45, inciso III, alínea "f", da Lei Complementar nº 1.701, de 2005, não se aplicam no que contrariem o disposto neste Decreto e no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 07 de janeiro de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO  
Diretor de Administração